



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 7 de Dezembro de 2000

I

Série

Número 110

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Portaria n.º 114/2000

Aprova as tarifas para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros para o ano 2001.

Portaria n.º 115/2000

Aprova as tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo para o ano 2001.

Portaria n.º 116/2000

Aprova a tarifa mínima, com partida do Funchal, a cobrar nos transportes públicos interurbanos de passageiros para o ano 2001.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Portaria n.º 114/2000

As tarifas a praticar pelo sector dos transportadores públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, fixadas pela Portaria n.º 217/99, de 16 de Dezembro, e que estão a vigorar desde 1 de Janeiro de 2000, encontram-se desactualizadas em face do agravamento dos custos de exploração da indústria.

O aumento acentuado do preço dos combustíveis no ano em curso trouxe um impacto negativo óbvio, resultando num aumento dos custos directos e, conseqüentemente, na menor rentabilidade do serviço.

Com as tarifas agora fixadas procura-se não apenas repor as condições normais de exploração neste sector de actividade, mas também, em face dos inevitáveis aumentos dos preços dos combustíveis que irão ocorrer no ano de 2001, salvaguardar, desde já, uma certa normalidade no sector em correspondência com as legítimas expectativas dos industriais e o desejado incremento da qualidade e comodidade na prestação de serviços táxi na R.A.M.. Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, aprovar o seguinte:

- 1.º - São aprovadas as tarifas que a seguir se indicam para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros:

A) SERVIÇO A TAXÍMETRO

Automóveis de 4 lugares:

Tarifa n.º 1 - Serviço Diurno

Os primeiros 610 metros, ou fracção300\$00
Por cada 92 metros a mais, ou fracção10\$00
Por cada 20 segundos de espera, ou fracção ..10\$00

Tarifa n.º 2 - Serviço Nocturno

Os primeiros 370 metros, ou fracção300\$00
Por cada 76 metros a mais, ou fracção10\$00

Por cada 20 segundos de espera, ou fracção .10\$00

Automóveis de 6 lugares:

Tarifa n.º 1 - Serviço Diurno

Os primeiros 523 metros, ou fracção300\$00
Por cada 68 metros ou fracção10\$00
Por cada 20 segundos de espera, ou fracção .10\$00

Tarifa n.º 2 - Serviço Nocturno

Os primeiros 306 metros, ou fracção300\$00
Por cada 55 metros a mais, ou fracção10\$00
Por cada 20 segundos de espera, ou fracção ..10\$00

B) SERVIÇO A QUILÓMETRO

Automóveis de 4 lugares:

Por cada quilómetro, ou fracção92\$00
Mínimo de cobrança505\$00
Espera por minuto, ou fracção30\$00

Automóveis de 6 lugares:

Por cada quilómetro, ou fracção112\$00
Mínimo de cobrança595\$00
Espera por minuto, ou fracção30\$00

C) SERVIÇO À HORA

Automóveis de 4 lugares:

A primeira hora, ou fracção2.820\$00
Por cada meia hora a mais, ou fracção1.400\$00

Automóveis de 6 lugares:

A primeira hora, ou fracção3.650\$00

Por cada meia hora a mais, ou fracção1.840\$00

D) SERVIÇO DO AEROPORTO DO FUNCHAL

AUTOMÓVEIS COM DISTINTIVO E COR PADRÃO

FUNCHAL - AEROPORTO DO FUNCHAL

Da Rotunda do Infante até ao Aeroporto,
ou vice-versa3.500\$00

Do cruzamento da Estrada
Monumental com a zona do
Gorgulho (Lido) até ao
Aeroporto, ou vice-versa4.000\$00

Hotel Madeira Palácio ao Aeroporto,
ou vice-versa4.500\$00

Do Hotel Atlantic Gardens até ao Aeroporto,
ou vice-versa4.500\$00

Do Hotel Orca Praia até ao Aeroporto,
ou vice-versa4.500\$00

Ida e volta até à praça do Infante,
até 60 minutos de espera5.470\$00

Ida e volta até ao Cruzamento da
Estrada Monumental com a zona
Gorgulho (Lido),

até 60 minutos de espera5.850\$00

Ida e volta até ao Hotel Madeira Palácio,
até 60 minutos de espera6.110\$00

Ida e volta até ao Hotel Atlantic Gardens,
até 60 minutos de espera6.350\$00

Ida e volta até ao Hotel Orca Praia,
até 60 minutos de espera6.350\$00

GARAJAU - AEROPORTO

Do Garajau até ao Aeroporto,
ou vice-versa2.740\$00

CONTRACTA - AEROPORTO

Da Contracta até ao Aeroporto,
ou vice-versa2.740\$00

MACHICO - AEROPORTO

Da Cidade de Machico até ao Aeroporto,
ou vice-versa1.560\$00

GARAJAU - AEROPORTO

Ida e volta ao Garajau (Inter-Atlas),
até 60 minutos de espera3.970\$00

CONTRACTA - AEROPORTO

Ida e volta até à Contracta,
até 60 minutos de espera3.970\$00

MACHICO - AEROPORTO

Ida e volta até à Cidade de Machico,
até 60 minutos de espera2.820\$00

AUTOMÓVEIS SEM DISTINTIVO E COR PADRÃO

Nestes serviços será cobrada uma sobretaxa de 20%
Aplicável sobre a tabela em vigor para os
automóveis com Distintivo e cor padrão

E) SERVIÇO DO AEROPORTO DO PORTO SANTO

CIDADE - PORTO

Ida do centro da Cidade ao Porto,
ou vice-versa.....750\$00

CIDADE - AEROPORTO

Ida do Centro da Cidade até ao Aeroporto,
ou vice-versa.....560\$00

Ida do Centro da Cidade até ao Aeroporto,
ou vice-versa até 30 minutos de espera....1.270\$00

Ida do Hotel ao Aeroporto, ou vice-versa ...900\$00

Ida do Hotel ao Aeroporto, ou vice-versa,
até 30 minutos de espera1.750\$00

- 2.º - Para os serviços a táxi, será aplicada, nos dias úteis, no período compreendido entre as 22 horas e as 7 horas, uma tarifa especial (Tarifa 2). Esta tarifa especial, é aplicada igualmente aos Sábados, Domingos e Feriados, durante as 24 horas.
- 3.º - Nos dias úteis, os restantes serviços não incluídos no ponto 2.º, quando iniciados ou terminados dentro do período compreendido entre as 22 horas e as 7 horas, serão agravados com uma sobretaxa de 20%. Esta sobretaxa é aplicada igualmente aos Sábados, Domingos e Feriados, durante as 24 horas.
- 4.º - O serviço à hora só é permitido em serviços prestados por ocasião de espectáculos públicos (incluindo ida, espera e retorno), casamentos, batizados, enterros e outros casos especiais, a fixar pela Direcção Regional dos Transportes Terrestres.
- 5.º - Para efeitos de cobrança no serviço à hora, o percurso começa a ser contado no local onde se encontra o veículo ao ser alugado; se o utente der por terminado o serviço fora desse local, incluir-se-á no percurso o serviço de retorno.
- 6.º - A aplicação das tarifas introduzidas pelo presente diploma depende da prévia aferição dos táxis.
- 7.º - Até o cumprimento do disposto no número anterior, vigoram as tarifas fixadas pela Portaria 189/98, de 30 de Novembro.

8.º - O serviço a táxi é aplicável em toda a zona do concelho do Funchal, com excepção dos trajectos além da Cancela, junto ao Entrepasto, Palheiro Ferreiro, junto às mercearias, Caminho dos Pretos, Terreiro da Luta, Ponte de Vasco Gil, Ponte das Laranjeiras, na subida para a Lombada, que são consideradas fora da zona desse concelho.

9.º - Será cobrada uma importância não superior a 50% sobre a bagagem que exceda 30 kg, mediante ajuste prévio, somente no conselho do Funchal (zona Táxi).

10.º - Os automóveis de 6 lugares, no serviço do Aeroporto do Funchal cobrarão um adicional de 25%.

11.º - Com excepção dos serviços dos aeroportos do Funchal e Porto será cobrada uma sobretaxa de 50% sobre o valor do serviço no dia de Natal.

12.º - O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 2001.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes,
assinada em 30 de Novembro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E
TRANSPORTES, Luis Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 115/2000

O actual tarifário de transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, em vigor desde Janeiro de 2000, encontra-se desactualizado face ao agravamento dos custos de exploração desde então verificados.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 69º da Lei nº 130/99, de 28 de Agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, aprovar o seguinte:

- 1 - As tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo são as constantes da Tabela Anexa que faz parte integrante desta Portaria.
- 2 - Todos os trabalhadores que utilizem o passe social, continuam a usufruir de um desconto de 40%.
- 3 - Os utentes, com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, que utilizem o passe social para a 3ª idade, usufruem de um desconto de 60%.
- 4 - O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2001.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

Assinada em 7 de Dezembro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E
TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

TABELA ANEXA

TARIFAS DE TRANSPORTES PÚBLICOS COLECTIVOS DE
PASSAGEIROS NO PORTO SANTO

PERCURSO N.º 1

Cidade/Dragal	67\$00
Cidade/Farobo.....	99\$00
Cidade/Camacha	170\$00

PERCURSO N.º 2

Cidade/Portela.....	107\$00
Cidade/Serra de Fora	170\$00

PERCURSO N.º 3

Cidade/Campo de Baixo	88\$00
Cidade/Campo de Cima.....	170\$00

PERCURSO N.º 4

Cidade/Campo de Baixo	88\$00
Cidade/Cabeço	107\$00
Cidade/Calheta	170\$00

PERCURSO N.º 5

Cidade/Porto de Abrigo	205\$00
------------------------------	---------

PERCURSO N.º 6

Cidade/Volta à Ilha.....	1.138\$00
--------------------------	-----------

Obs: Os menores de 6 a 12 anos beneficiarão de uma tarifa especial igual a metade da tarifa normal

Portaria n.º 116/2000

Pela Portaria n.º 219/99, de 16 de Dezembro, foram fixadas as tarifas a cobrar no transporte público colectivo de passageiros das carreiras interurbanas.

Com o agravamento dos vários componentes dos custos de exploração e com a necessidade de garantir a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, torna-se necessário actualizar o respectivo tarifário.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 130/99, de 28 de Agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, aprovar o seguinte:

- 1 - A tarifa mínima, com partida do Funchal, a cobrar nos transportes públicos interurbanos de passageiros é de 230\$00, sendo as restantes as constantes da tabela anexa.
- 2 - Todos os trabalhadores que utilizem o passe social nos transportes interurbanos continuam usufruir de um desconto de 40%.
- 3 - Os utentes dos transportes interurbanos, com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, que utilizem o passe social para a terceira idade, usufruem de um desconto de 60%.

4 - Nos transportes interurbanos as crianças dos 6 aos 12 anos de idade beneficiam de uma tarifa geral, nunca inferior a 80\$00. Caso não exista tarifa igual a metade, o arredondamento é para a imediatamente superior existente.

5 - A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2001.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

Assinada em 7 de Dezembro 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

TABELA ANEXA

TARIFAS 2000	TARIFAS 2001	PASSE SOCIAL ILIMITADO/MÊS ANO 2001
80\$00	80\$00	
105\$00	110\$00	3.040\$00
135\$00	140\$00	3.860\$00
175\$00	180\$00	4.970\$00
220\$00	230\$00	6.350\$00
240\$00	250\$00	6.900\$00
260\$00	270\$00	7.450\$00
280\$00	290\$00	8.000\$00
290\$00	300\$00	8.280\$00
300\$00	310\$00	8.560\$00
330\$00	340\$00	8.980\$00
365\$00	375\$00	9.900\$00
400\$00	410\$00	10.820\$00
410\$00	420\$00	11.090\$00
465\$00	480\$00	12.670\$00
460\$00	470\$00	12.410\$00
495\$00	510\$00	13.460\$00
490\$00	500\$00	13.200\$00
500\$00	510\$00	13.460\$00
515\$00	530\$00	13.990\$00
535\$00	550\$00	14.520\$00
590\$00	600\$00	15.840\$00
615\$00	625\$00	16.500\$00
630\$00	645\$00	17.030\$00
670\$00	690\$00	18.220\$00
700\$00	720\$00	19.010\$00
720\$00	740\$00	19.540\$00
770\$00	790\$00	20.860\$00
840\$00	860\$00	22.700\$00
850\$00	870\$00	22.970\$00
890\$00	910\$00	24.020\$00
920\$00	940\$00	24.820\$00
970\$00	990\$00	26.140\$00
1.020\$00	1.040\$00	27.460\$00
1.170\$00	1.200\$00	31.680\$00

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 312\$00 - 1.56 Euros (IVA incluído)